

**ERRATA SEI Nº 27120055/2025 - SAP.LCT**

Joinville, 10 de outubro de 2025.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 272/2025**

**PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL Nº 90272/2025**

O Município de Joinville, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Centro, Joinville/SC - CEP: 89.221-005, por intermédio da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, inscrita no CNPJ sob nº 83.169.623/0001-10, torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com modo de disputa aberto, cujo critério de julgamento será o de **Menor Preço UNITÁRIO UNITÁRIO**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **Aquisição de pneus para caminhões e maquinários pesados da Prefeitura do Município de Joinville, de forma CONTÍNUA**, que promoveu as seguintes alterações, conforme segue:

**DO EDITAL**

**1 - DA LICITAÇÃO**

(...)

**1.4 - Data e horário limites para cadastro de propostas e início da sessão pública: 06/11/2025 até às 08:30 horas.**

**SUBSTITUI-SE O ANEXO VII DO EDITAL:**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP SEI Nº 26731399/2025 - SEINFRA.UNO.AMV**

**1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)**

**De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.**

1.1 - Trata-se de processo para contratação de empresa especializada para aquisição de pneus para caminhões e maquinários pesados da Prefeitura do Município de Joinville de forma CONTÍNUA, pelo sistema de Registro de Preços.

1.2 - A ausência da aquisição ocasionará a paralisação dos veículos por imprudência da Administração, e consequentemente, impedirá uso dos mesmos, causando impactos negativos, tais como: atraso e não conclusão de obras e/ou manutenções no município.

1.3 - A contratação permitirá o atendimento da demanda contínua da Administração no serviço pretendido, garantindo a continuidade dos serviços ofertados aos servidores e municíipes de forma segura. Poderá celebrar contratos com prazo de até 5 anos, devido se tratar de uma demanda de fornecimento contínuo, sendo mais vantajoso economicamente devido a alta demanda de utilização dos equipamentos nos serviços de zeladoria urbana, sendo que o fornecimento de pneus é indispensável para os equipamentos rodarem, havendo muito gasto e imprevistos com rasgos/furos devido ao tipo de solo com que lidam diariamente, ocasionando a troca antes do período necessário, para que assim, sejam cumprido os prazos das demandas recorrentes, além de que, o histórico das últimas contratações demonstra que o tempo dispendido na etapa do planejamento é muito extenso, comparado com a duração das Atas de Registro de Preços e a possibilidade de contratação destes insumos. Este tempo se prolonga ainda mais quando a licitação fracassa, e é necessário iniciar um novo processo para contratação. Considerando o tempo necessário para o planejamento até o lançamento do edital, estipulado em 8 (oito) meses pela SAP, pode-se afirmar que seria necessário que, ao passo que um processo estivesse em fase de homologação, outro processo já fosse iniciado para evitar períodos a descoberto deste itens. Isto não é viável pois as equipes de planejamento são reduzidas e há que se considerar todas as outras demandas que precisam ser atendidas.

Sob o aspecto da execução do contrato, há que se considerar que os equipamentos sem manutenções não podem auxiliar nas demandas adequadamente. Os equipamentos sem pneus e baterias não funcionam, precisam permanecer parados, inoperantes, o que corresponde a demandas não atendidas, ordens de serviço não executadas e, consequentemente, insatisfação dos municípios, que contam com o pronto atendimento às suas demandas. Além de que, sem estes insumos, além de equipamentos parados e demandas não atendidas, alguns servidores irão ficar inoperantes por falta de equipamentos para operar e sem demandas para atender, gerando prejuízos a administração em vários aspectos.

Tendo em vista a frequência e a intensidade do uso, há que se considerar o fornecimento continuado para contemplar a necessidade frequente e prolongada dos itens, assim, não ficaram descobertos e poderão atender as demandas solicitadas.

1.4 - A contratação se faz necessária em razão do encerramento da vigência das atas existentes que ocorrem em novembro de 2024, onde não há mais saldo suficiente para renovação dos mesmos, assim como as empresas contratadas não acham viável a prorrogação dos contratos.

## 2 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

**De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.**

A contratação está prevista no plano de ações da Secretaria para o ano de 2025, conforme 0023885274.

Ação: 2.3189 - Manutenção da Oficina de veículos e equipamentos - SEINFRA, contratação encontra amparo na Lei nº 8.993, de 31 de agosto de 2021, que dispõe sobre o PPA - Plano Plurianual do Município de Joinville, Quadriênio 2022-2025 - Processo 21.0.187194-1, alterada pela Lei nº 9.716, de 06 de setembro de 2024 (Sei 0022719216) - Anexo II - Valores por Unidades Orçamentárias, Ações e Metas (0022399582).

## 3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.**

Para a adequada satisfação da necessidade da Administração, devem ser atendidos os seguintes requisitos mínimos:

- Observar as especificações técnicas de cada produto, respeitando as medidas, quantidade de lonas e tipo de pneu;
- Apresentar o certificado de Registro de Produtos emitidos pelo Inmetro;
- Os pneus devem ser obrigatoriamente NOVOS (primeira vida);
- As despesas decorrentes do acondicionamento, carga, transporte, descarga e entrega do produto correrão por conta da CONTRATADA, conforme normas vigentes;
- Respeitar o prazo de entrega em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação e a forma de entrega será parcelada conforme solicitação da CONTRATANTE.
- Não se vislumbra grandes impactos ambientais vinculados a presente contratação, no entanto, a contratada deverá promover a destinação final ambientalmente adequada e a logística reversa, sempre que a legislação assim o exigir.
- O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com o(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- Será admitida a participação de empresas em consórcio, observados os requisitos legais e regras previstas no Edital.

## 4 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (obrigatório)

**De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.**

4.1 - Para a presente contratação, a estimativa das quantidades foi obtida considerando-se o equivalente para o ano de 2024, com acréscimo de demandas que foram surgindo, também foi considerado o ciclo de vida dos produtos a serem adquiridos, reforçando que ocorrem muitas vezes cortes/rasgos/furos em pneus devido rodarem por todo o município podendo pegar objetos perfurantes, buracos e materiais que danificando os pneus, que ocasionam a troca antecipada dos mesmos para que possa continuar atendendo as demandas, além de que, as demandas estão maiores o que ocasiona maior desgaste dos pneus e onde acaba ocorrendo também maiores imprevistos, necessitando da troca imediata desses pneus, devido os equipamentos trabalharem diretamente com a zeladoria urbana do município.

4.2 - Para o levantamento das quantidades foram analisados os documentos das contratações vigentes, realizado o levantamento junto às Unidades contempladas na contratação, consideradas as previsíveis alterações de demanda e a possibilidade de economia de escala.

4.3 - A quantidade estimada está demonstrada abaixo, com os ajustes necessários tendo como base as atas 23.0.255112-0 e 23.0.255120-0 utilizadas no ano de 2024.

Item	Descrição do item	Unidade	Quantidade
1	Pneu 275/80 R22,5 - Pneu com medidas 275/80 R22,5, que possua índice de carga 149/146 (3250/3000kg) e índice de velocidade L (120km/h), pneu liso para eixo direcional.	Unidade	10
2	Pneu 275/80 R22,5 - Pneu com medidas 275/80 R22,5, que possua índice de carga 149/146 (3250/3000kg) e índice de velocidade L (120km/h), pneu borrachudo para tração.	Unidade	44
3	Pneu 195/24, Pneu 19,5 x 24 R4, 12 Lonas, com selo do Inmetro	Unidade	10

4	Pneu para motoniveladora medindo 1400 x 24, 16 Lonas G2/L2	Unidade	10
5	Pneu para motoniveladora e pá carregadeira, 17.5 x 25, 16 Lonas L3, convencional com sulco de 25 mm	Unidade	20
6	Pneu dianteiro para retroescavadeira 11L x 16SL - mínimo 12 lonas	Unidade	08

OBS: Referente ao item 5, o tamanho do sulco de 25mm é baseado em critérios operacionais e de segurança específicos da máquina e das condições de trabalho, sendo definido com base em:

- Tipo de aplicação: mineração, construção civil, terraplenagem, etc...
- Risco de perfuração ou falha: locais com pedras, cascalho ou detritos exigem sulcos mais profundos para proteção da carcaça.
- Tração e desempenho em solos soltos ou irregulares.
- Normas do fabricante e boas práticas da indústria.

O sulco de 25mm é definido pela documentação técnica e boas práticas da indústria OTR (Off-The-Road) como o limite mínimo aceitável para pneu 17.5-25, 16 lonas L3, pois, apresenta a tolerância mínima operacional segura, sendo que, abaixo de 25mm (por exemplo 24mm) o pneu perde tração em terrenos difíceis, ficando mais suscetível a cortes, furos e danos estruturais, podendo também comprometer a estabilidade e a segurança da máquina e do operador. Já sulcos acima de 25mm (como exemplo 26mm) seria ainda melhor em termos de profundidade, porém, economicamente teria um valor mais elevado, tornando a aquisição mais cara, sendo que o de 25mm de sulco já atende os requisitos necessários, tendo uma durabilidade adequada e economicamente viável.

A exigência de uma profundidade de sulco de 25 mm nos pneus de motoniveladora e pá carregadeira, justifica-se pela necessidade de garantir tração, estabilidade e segurança em condições de trabalho nos serviços de pavimentação de vias. A profundidade adequada dos sulcos permite que os pneus evacuem efetivamente terra, lama e outros materiais, evitando a perda de aderência e o deslizamento, o que é crucial para manter o controle dos equipamentos e o desempenho da compactação.

Justificativas detalhadas:

- Tração e aderência:  
Sulcos profundos nos pneus de uma motoniveladora e pá carregadeira proporcionam maior área de contato com o solo, o que resulta em melhor tração, especialmente em terrenos irregulares e em operações de compactação de materiais soltos tais como rachão, material bruto, bica corrida, etc..., evitando dessa maneira que o pneu gire em falso, permitindo maior aderência e durabilidade. Frequentemente nossos equipamentos são utilizados em serviços extremos, em terrenos acidentados, inclinados e com materiais soltos (rachão, material bruto, bica corrida, etc...).
- Estabilidade:  
Uma profundidade maior dos sulcos contribui para a estabilidade da máquina durante a operação. A aderência otimizada ajuda a prevenir derrapagens e oscilações, permitindo que a motoniveladora e a pá carregadeira operem de maneira mais controlada e segura, especialmente ao realizar curvas ou manobras em terrenos desafiadores.
- Segurança:  
A falta de aderência e estabilidade pode levar a acidentes com a motoniveladora e a pá carregadeira, como tombamentos ou derrapagens. A exigência de sulcos profundos visa garantir a segurança do operador e do equipamento, minimizando os riscos de acidentes durante a compactação dos materiais.
- Durabilidade dos pneus:  
A profundidade dos sulcos também influencia na durabilidade dos pneus. Sulcos muito rasos podem acelerar a desgaste dos pneus, enquanto sulcos com maior profundidade podem aumentar a sua vida útil. A profundidade de 25 mm é um valor recomendado para otimizar o desempenho e a durabilidade dos pneus em diferentes tipos de solos e condições de trabalho.

Conforme mencionado acima, há várias questões técnicas que se justifica a necessidade da profundidade mínima do sulco, assim como, também se torna mais vantajoso e economicamente viável, pois sua durabilidade e resistência serão muito maiores, evitando maiores gastos com trocas contínuas e consertos destes pneus, pois, devido serem utilizados em cima de materiais soltos, irregulares e ponte agudos como rachão, material bruto, bica corrida, etc., haveria maior incidência de rasgos, cortes, furos, o que causaria com maior frequência a troca e conserto dos pneus, o que economicamente poderia gerar custos adicionais ou compra de maior quantidade de pneus para efetuar as trocas se fossem de uma qualidade inferior. Assim, um pneu com sulco maior, que tem uma durabilidade maior, seria trocado por desgaste do tempo, ao que por exemplo um pneu com sulco menor é fácil de rasgar/cortar e precisaria trocar com mais incidência, sendo o impacto financeiro maior.

## 5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

**De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.**

As soluções disponíveis no mercado para atender a necessidade da Administração são:

1. Aquisição de pneus novos (primeira vida) para os caminhões e maquinários do município, com vida útil maior, com garantia de qualidade do produto e estar em bom estado, devido ser novo.
2. Aquisição de pneus usados em meia vida (recondicionado, remanufaturado, recapado, recauchutado, remoldado), além da vida útil menor, não há garantia de qualidade do produto e estado de conservação, podendo também interferir na segurança.
3. Não aquisição dos pneus, ocorrendo a paralisação total de vários equipamentos e consequentemente de vários serviços em todo o município.

Diante dos requisitos da contratação, considerando ser indispensáveis os requisitos descritos no item 3 e que as alternativas que não atendam a essas características não são adequadas, as soluções encontradas capazes de atender a necessidade da Administração são:

1. Aquisição de pneus novos (primeira vida) para os caminhões e maquinários do município, com vida útil maior, com garantia de qualidade do produto e estar em bom estado, devido ser novo.

## **CONCLUSÃO - MELHOR SOLUÇÃO**

Considerando as soluções de mercado supra elencadas, e as características e custos de cada opção, demonstra-se como a melhor solução para atendimento ao interesse público envolvido a contratação de empresa para aquisição de pneus novos (primeira vida) para os caminhões e maquinários da Prefeitura Municipal de Joinville, pelo Sistema de Registro de Preços.

## **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)**

**De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.**

3.1 - Os valores estimados para a contratação, bem como suas memórias de cálculo estão discriminados no presente processo, tendo por base levantamento preliminar de mercado/o histórico de contratações anteriores e a demanda esperada.

3.2 - De início, estima-se a contratação no valor de R\$ 400.000,00.

## **7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.**

Após análise das soluções de mercado supra elencadas, considerando os elementos dispostos em cada opção, demonstra-se como a melhor solução para atendimento ao interesse público envolvido é a aquisição de pneus para caminhões e maquinários pesados da Prefeitura do Município de Joinville.

## **8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)**

**De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.**

A licitação proveniente deste ETP deverá ser realizada **por item**. Não há vinculação entre os itens que justifique o agrupamento.

O pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, onde provavelmente será adotado o critério de julgamento de **menor preço por item**.

## **9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.**

Com a presente contratação busca-se o melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, possibilitando a otimização das atividades dos servidores municipais, pois busca-se a não paralisação das diversas frentes de serviços do município, onde ocasionaria também em servidores parados, sem poder realizar as demandas atribuídas a eles.

Também se busca o melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros, porque os maquinários parados por falta de pneus para rodar, pode ocasionar em outras manutenções por desuso, além de prejuízos financeiros como mão de obra, seguro, entre outros, sendo pagos com o equipamento sem uso, mostrando-se, portanto, a solução como positiva economicamente para o Município.

Além das vantagens no aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, a contratação também proporcionará outras vantagens, como agilidade em atender demandas de manutenções corretivas e preventivas de zeladoria urbana solicitada por municípios, além de auxiliar em outras obras realizadas pela secretaria em questão, ao qual, ficaria desatendida por tempo indeterminado, podendo causar danos maiores e também afetar a segurança de servidores e municípios.

## **10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

**De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.**

Importante pontuar que, quanto a equipe técnica de fiscalização, essa Secretaria possui servidores com experiência técnica e conhecimento acerca do produto a serem adquiridos.

Para a contratação, não se faz necessárias adequações na estrutura da Administração.

Não há a necessidade de contratações prévias.

Ainda, indicamos que quando da indicação dos membros para fiscalização do contrato, em atendimento ao princípio da segregação de funções, o ordenador da despesa deverá observar que não se recomenda que os membros da elaboração da fase preparatória atuem como membros da comissão de fiscalização.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes, também não há existência de contratos e atas de registro de preços com objeto semelhante nas licitações junto ao Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA e Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da Amunesc - CIMAMUNESC, onde o município de Joinville é associado.

## **12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS**

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Não se vislumbra impacto ambiental para a contratação. No entanto, caso cabível, a contratada deverá observar a destinação adequada dos resíduos decorrentes da contratação.

## **13. ANÁLISE DE RISCOS**

**De acordo com o art. Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021, na fase preparatória, devem ser abordados os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual**

Analizando os Riscos da Contratação, podemos indicar os seguintes elementos:

a) identificação de riscos - possibilidade de um ou mais itens da licitação restarem desertos ou fracassados;

b) análise de riscos - os riscos encontrados possuem como consequência o desabastecimento dos itens para realizar as manutenções nos equipamentos da Secretaria de Infraestrutura Urbana, podendo parar os equipamentos e máquinas utilizadas na zeladoria urbana do município.

Probabilidade P		
Índice	Descrição	Nível
Raro	Evento extraordinário. Acontece apenas em situações excepcionais. Não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência.	1
Pouco Provável	Evento casual, inesperado. Existe histórico de ocorrência. O histórico conhecido aponta para a baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo.	2
Provável	Evento esperado de frequência reduzida. Histórico parcialmente conhecido. Repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte.	3
Muito provável	Evento usual de frequência habitual. Histórico amplamente conhecido. Repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há indícios que ocorrerá nesse horizonte.	4
Praticamente certo	Evento que se repete seguidamente. Interfere no ritmo das atividades. Ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.	5

Impacto (I)		
Índice	Descrição	Nível
Muito Baixo	Não afeta o objetivo. Compromete minimamente o atingimento do objetivo. Para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado.	1
Baixo	Afeta pouco o objetivo. Compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado.	2
Médio	Torna incerto ou duvidoso o alcance do objetivo. Compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado.	3
Alto	Torna improvável o alcance do objetivo. Compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado.	4
Muito Alto	Capaz de impedir o alcance do objetivo. Compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.	5

**c) avaliação de riscos** - dos riscos encontrados, procedendo à ponderação do impacto e da probabilidade, constatamos que os riscos são classificados como ALTO

Classificação dos Riscos	
Pontuação	Risco
15 a 25	Muito Alto
8 a 12	Alto
3 a 6	Médio
1 e 2	Baixo

**d) tratamento de riscos** - com base na análise realizada, esta equipe de planejamento entende que deve-se adotar a conduta de mitigar.

Possibilidade de Tratamento de Riscos	
Conduta	Descrição
Evitar	Descontinuar a atividade, interromper o processo de trabalho.
Transferir	Compartilhar o risco com terceiros, como no caso dos seguros.
Mitigar	Desenvolver e implementar medidas para evitar que o risco se concretize e/ou medidas para atenuar o impacto e as consequências, caso ocorra.
Mitigar/transferir	Desenvolver e implementar ambas as medidas: mitigar e transferir
Aceitar	Não há necessidade de adotar quaisquer medidas. Considerar se é o caso de monitorar ao longo do tempo.

#### **14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (obrigatório)**

**De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.**

Para proceder à análise da viabilidade da contratação, esta deve atender positivamente os seguintes critérios:

Parâmetro considerado	Sim	Não	Observação / Comentário
1. O modelo adotado para a contratação é o mais vantajoso para a Administração, tanto pelo aspecto técnico como pelo econômico?	x		
2. O modelo adotado para a contratação está em conformidade com o praticado no mercado?	x		
3. O valor estimado da contratação está em conformidade com a previsão orçamentária?	x		
4. Os resultados pretendidos com a contratação compensam os investimentos realizados pela Administração, em curto, médio e longo prazo?	x		
5. De acordo com a análise dos riscos para a contratação, a contratação é viável e não possui risco de dano ao erário? (moderado/médio a grave)	x		
6. Há risco de comprometimento do sucesso da licitação e da execução, considerando os fatos ocorridos em contratações anteriores do mesmo objeto ou similares.	x		
7. No caso do item anterior, foram indicadas as medidas necessárias para mitigar os riscos?	x		

**CONCLUSÃO:** Com base neste Estudo Técnico Preliminar, a Equipe/Comissão de Planejamento declara **viável** a contratação de empresa especializada para aquisição de pneus para caminhões e maquinários pesados da Prefeitura do Município de Joinville de forma CONTÍNUA, pelo sistema de Registro de Preços, nos moldes descritos no presente Estudo Técnico Preliminar, vez que se mostrou a solução técnica e economicamente mais adequada à necessidade da Administração e fundamentadamente atende ao interesse público.

#### **OBSERVAÇÃO I: AS DEMAIS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS PERMANECEM INALTERADAS.**



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 13/10/2025, às 17:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 13/10/2025, às 17:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27120055** e o código CRC **0C2AB23B**.

